PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 506
Rubrica

CONTRATO Nº 0112025PEFMS-01

A Prefeitura Municipal de Apuiarés-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o número 07.438.468/0001-01, com sede na Avenida Gomes da Silva, nº 99 - Centro - CEP: 62.630-000, Apuiarés - CE, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador Geral de Despesas, o Sr. José Solon Bezerra dos Santos Junior, portador do CPF sob nº 772.201.453-49, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **DJCL LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.093/0001-40, com endereço à Avenida Quatro de Julho, nº 1 Anexo 1 - Bairro Jereissati II - Cep. 61.901-095, Cidade de Maracanaú - Ceará, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Elvis Zenteno, inscrito no CPF n.º 334.399.968-75, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº. 0112025PEFMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEÍCULO TIPO EXECUTIVO, 4X4, COMBUSTÍVEL A DIESEL, 07 OCUPANTES, NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	Mês	12	12.800,00	153.600,00
2	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO 4X4, COMBUSTIVEL DIESEL, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM,	Mês	12	10.900,00	130.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 504
Rubrica

	COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.				
3	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO 4X4, COMBUSTIVEL DIESEL, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	Mês	12	10.900,00	130.800,00
4	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO 4X4, COMBUSTIVEL DIESEL, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	Mês	12	10.900,00	130.800,00
5	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO 4X4, COMBUSTIVEL DIESEL, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	Mês	12	10.900,00	130.800,00
6	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO 4X4,	Mês	12	10.900,00	130.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 508
Rúbrica

	COMBUSTIVEL DIESEL, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.				
Valor Total Lote 1 R$ 807.600,00 (oitocentos e sete mil e seiscentos reais)					

LOTE 2					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEÍCULO TIPO PASSEIO, COMBUSTÍVEL GASOLINA, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COMBUSTIVWL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	Mês	12	6.200,00	74.400,00
2	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO PASSEIO, COMBUSTIVEL GASOLINA, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	Mês	12	6.200,00	74.400,00
3	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO PASSEIO, COMBUSTIVEL GASOLINA, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE	Mês	12	6.200,00	74.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
Pg 509
Rúbrica

	USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.				
4	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO PASSEIO, COMBUSTIVEL GASOLINA, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS	Mês	12	6.200,00	74.400,00
5	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO PASSEIO, COMBUSTIVEL GASOLINA, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS	Mês	12	6.200,00	74.400,00
6	LOCAÇÃO DE **04 (QUATRO)** VEICULO TIPO PASSEIO, COMBUSTIVEL GASOLINA, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS,	Mês	12	24.800,00	297.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 510
Rubrica

Valor Total Lote 2 R$ 669.600,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)

LOTE 4					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO UTILITÁRIO, COMBUSTIVEL DIESEL, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 4.000KG, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	Mês	12	9.800,00	117.600,00
2	LOCAÇÃO DE **02 (DOIS)** VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA 8.000 LITROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE ÁGUA. MANUTENÇÃO, PEÇAS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	Mês	12	20.600,00	247.200,00
3	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO UTILITÁRIO CABINE SIMPLES COM CAPACIDADE MÍNIMA 2.000KG, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	Mês	12	7.200,00	86.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES-CE
PG 511
Rubrica

4	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO UTILITÁRIO CABINE SIMPLES COM CAPACIDADE MÍNIMA 4.000KG, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	Mês	12	10.500,00	126.000,00
5	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO FURGÃO, COMBUSTIVEL DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA 2.500KG, NO MÁXIMO 20 ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	Mês	12	9.800,00	117.600,00
Valor Total Lote 4 R$ 694.800,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais)					

LOTE 5					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO PASSEIO, COMBUSTIVEL GASOLINA, ATÉ 1.650 KM MENSAL, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS. PARA ATENDER A EQUIPE DO PSF II CANAFISTULA/ CARAPATO/ CACIMBA DE CIMA	Mês	12	7.000,00	84.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 512
Rúbrica

2	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO PASSEIO, COMBUSTIVEL GASOLINA, ATÉ 800 KM MENSAL, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS. PARA ATENDER A EQUIPE DO PSF VII MASSAPE/ SÃO CRISTOVÃO/ MUCAMBO/ BARRA NOVA	Mês	12	6.000,00	72.000,00
3	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO PASSEIO, COMBUSTIVEL GASOLINA, 800 KM MENSAL, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS. PARA ATENDER A EQUIPE DO PSF III VILA SOARES/ MONTE/ RIACHO DO PAULO II E SALGADO E UMARI.	Mês	12	6.000,00	72.000,00
4	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO PASSEIO, COMBUSTIVEL GASOLINA, ATÉ 700 KM MENSAL, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS. PARA ATENDER A EQUIPE DO PSF VI SANTO ANTONIO/ SANTO ANTONIO II/ SERROTE BRANCO / TABULEIRO/	Mês	12	5.800,00	69.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES-CE
PG 58
Rúbrica

	VILA SÃO JOÃO / CACHOEIRA/ RIACHO DO PAULO/ LAGOA DAS PEDRAS.				
Valor Total Lote 5 R$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)					

LOTE 6					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	FRETE DE VEICULO TIPO ÔNIBUS, COMBUSTIVEL DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS 45 OCUPANTES, NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE USO, PARA FICAR DISPONIVEL PARA A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE USUARIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA. MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTIVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	KM	5.000	8,20	41.000,00
2	FRETE DE VEICULO TIPO ÔNIBUS, COMBUSTIVEL DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS 20 OCUPANTES, NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE USO, PARA FICAR DISPONIVEL PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ATLETAS E JOVENS. MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTIVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	KM	5.000	7,70	38.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 5.14
Rúbrica

3	FRETE DE VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS, COMBUSTIVEL DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS 20 OCUPANTES, NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE USO, PARA FICAR DISPONIVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICIPIO. MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTIVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	KM	7.500	7,70	57.750,00
4	FRETE DE VEICULO TIPO ÔNIBUS, COMBUSTIVEL DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS 45 OCUPANTES, NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE USO, PARA FICAR DISPONIVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICIPIO. MANUTENÇÃO, PEÇAS, COMBUSTIVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	KM	7.500	8,20	61.500,00
5	FRETE DE VEICULO TIPO VAN, COMBUSTIVEL DIESEL, 16 OCUPANTES, NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO, PARA ATENÇÃO A PACIENTES EM ATENDIMENTO EM FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM	KM	6.000	7,50	45.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 515
Rúbrica

	REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.				
6	FRETE DE VEICULO TIPO PASSEIO, COMBUSTIVEL GASOLINA, 05 OCUPANTES, NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO, PARA ATENÇÃO A PACIENTES EM ATENDIMENTO DA ZONA RURAL AO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	KM	4.000	6,50	26.000,00
Valor Total Lote 6 R$ 269.750,00 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)					

LOTE 7					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	LOCAÇÃO DE **02 (DOIS)** VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS, COMBUSTIVEL DIESEL, COM CAPACITADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS 20 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE PARA FICAR DISPONIVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTRAS UNIDADES DE ATENDIMENTOS EM CAUCAIA/ FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	Mês	12	44.000,00	528.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES-CE
PG 516
Rubrica

2	LOCAÇÃO DE **01 (UM)** VEICULO TIPO VAN, COMBUSTIVEL DIESEL, 16 OCUPANTES, NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENÇÃO A PACIENTES EM ATENDIMENTO EM FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA. MANUTENÇÃO, PEÇAS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA COM REPOSIÇÃO DE 24 HORAS.	Mês	12	17.000,00	204.000,00
Valor Total Lote 7 R$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação nº 0112025PEFMS;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste contrato, conforme art. 122 da Lei 14.133/21, sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada subcontratar até o limite de **90% (noventa por cento)** do objeto do contrato.

4.2. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

4.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 517
Rubrica

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilizar de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

4.5. Caso haja subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de Amontada, o direito, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam ao subcontratado motivos para reclamar indenizações ou prejuízos.

4.6. É vedada a subcontratação com outras licitantes participantes deste processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 3.471.350,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 548
Rubrica

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 05 (cinco), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. É de responsabilidade da CONTRATANTE o abastecimento de combustível, para os veículos especificados nos Lotes: I, II, III, IV e VII.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES-CE
FLS 519
Rubrica

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 520
Rubrica

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. É de responsabilidade da CONTRATADA, manutenção, peças e condutor com reposição em 24 horas para os veículos especificados nos Lotes: I, II, III, IV e VII.

9.24. É de responsabilidade da CONTRATADA, manutenção, combustível, peças e condutor com reposição em 24 horas para os veículos especificados nos Lotes: V e VI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 521
Rubrica

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

11.3. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 522
Rubrica

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 583
Rubrica

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.4.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas do presente objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria de Governo - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito sob o n° 0201.04.122.0007.2.002, Gabinete da Vice Prefeita - Gestão Administrativa do Gabinete da Vice Prefeita sob o nº 0301.04.122.0007.2.009, Secretaria de Administração e Finanças - Gestão Administrativa do Governo Municipal sob o nº 0501.04.122.0007.2.015, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - Gestão Administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social sob o nº 1201.08.122.0007.2.106, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/SCFV sob o n° 1201.08.245.0148.2.133, Secretaria de Esporte e Juventude - Gestão Administrativa da Secretaria de Esporte e Juventude sob o n° 0901.04.122.0007.2.053, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - Gestão Administrativa de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura sob o n° 0601.15.122.0007.2.024, Secretaria de Educação - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação sob o n° 1001.12.368.0007.2.065, Secretaria de Educação - Fundeb 30% Gestão Administrativa da Educação Básica sob o n° 1003.12.368.0007.2.082, Secretaria de Saúde - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde sob o n° 1101.10.122.0007.2.085, Secretaria de Saúde - Gedtão Fortalecimento e Expansão da Atenção Primaria de Saúde sob o nº 1102.10.301.0181.2.096 e Secretaria de Saúde - Gestão Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC sob o n° 1102.10.302.0181.2.101 - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: Próprios/Vinculados - Origem de Recursos: 1.500.0000,00 - Recursos não Vinculados de Impostos; Origem de Recursos: 1.540.0000,00 - Transferência Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos - 70%, Origem de Recursos: 1.600.0000,00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE
PG 524
Rubrica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Apuiarés-Ce para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Apuiarés-Ce,17 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Apuiarés
CONTRATANTE
José Solon Bezerra dos santos Junior
Ordenador Geral de Despesas

Elvis Zenteno

DJCL LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADO(A)
Elvis Zenteno
Sócio Administrador

Testemunhas: 020.090.373-08
632.009.703-59